



ANO II ITAGUATINS-TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021 - EDIÇÃO Nº 025

DECRETO Nº. 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitações do município de Itaguatins - TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso VIII e XII,

D E C R E T A:

Art. 1º Compõe a Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste município, com poderes para instaurar e julgar os processos licitatórios desta Administração Municipal, que será composta com os seguintes servidores:

I - PRESIDENTE:

Kelton Santos Araújo - matrícula nº. 000217.

II - MEMBROS:

Berenice Souza Bastos - matrícula nº. 000444;

Edevargas Alves de Andrade - matrícula nº. 000083.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso VIII, e XII c/c ao Convênio nº 19/2018, 06/06/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Itaguatins - TO, de Cessão de Servidores, CONSIDERANDO o Convênio nº. 19/2018, celebrado entre o município de Itaguatins e o Tribunal de Justiça - TO.

CONSIDERANDO ainda a solicitação oficial exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº. 6502/2020 (anexo), solicitando a renovação da cessão dos servidores, Gerlan Marques Pereira matrícula nº. 0000104, e Lilian Pereira de Oliveira, matrícula nº. 000391 com ônus para esta municipalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TO, a partir do dia 01.01.2021 até 31.12.2021, (órgão Conveniente), GERLAN MARQUES PEREIRA, matrícula 000104, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 000391, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ambos com ônus ao órgão Concedente, nas mesmas condições em que inicialmente foram cedidos nos termos do Convênio nº 19/2018 de 12/07/2018, com vigência até 12/07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na prefeitura municipal de Itaguatins - TO, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO, e a Lei nº 032/1995 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO) em seu art. 175,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado KELTON SANTOS ARAÚJO, Presidente da Comissão Processante, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Administração e Planejamento deste município como digitador, matrícula n. 000217; BERENICE SOUZA BASTOS, Relatora da Comissão Processante, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município como Assistente Administrativo, matrícula nº. 000444; e LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARINHO, Revisora da Comissão Processante, do quadro de pessoal efetivo da secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município, como Assistente Administrativo, matrícula nº. 000216, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, as infrações e ou atos disciplinares relativos aos servidores deste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção da declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins - TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus,

prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020, Dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Decreto Legislativo nº. 221, de 12/05/2020, publicado na página 06 do Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins nº. 2995, de 14/05/2020;

CONSIDERANDO sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por meio do Decreto nº. 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins, publicado no D.O.E nº. 5593 em 05/05/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Itaguatins – TO com 172 casos confirmados, e com 02 óbitos, conforme o 305º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS do dia 06/01/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.202, de 22/12/2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, até o dia 30/06/2021;

CONSIDERANDO finalmente as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 no município de Itaguatins - TO, instituído pela Portaria nº. 017, de 26/03/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Mantém a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins – TO, bem como dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do Novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades com dispensador de sabonete líquido, suporte com

papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitórios.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão do COVID-19, deverão comunicar via telefone o fato aos respectivos departamentos de pessoal de seus órgãos de lotação para serem orientados quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como: passagens aéreas, hospedagem, abastecimento, bem como, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, para o preenchimento da notificação de isolamento.

§1º São estabelecidas para os servidores de que trata o *caput* as regras a seguir:

I - caso estejam assintomáticos, deverão ficar afastados por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data da chegada da viagem, e, não apresentados sintomas relacionados ao COVID-19 no período, retornar ao trabalho;

II - caso estejam sintomáticos, deverão procurar imediatamente os serviços de saúde para avaliação médica e obedecer a todas orientações, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do inciso II do §1º deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail

§4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e §§1º a 4º deste artigo pelas instituições privadas.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - eventos recreativos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata anteriormente agendados e autorizados.

Art. 12. Ficam suspensos(as):

I - as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil até 30/01/2021;

II - o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipal, exceto para unidades de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento, tais como: plantão social, casas de acolhimento, abrigos, etc.;

III - os prazos administrativos e tributários para prática de atos, defesas e recursos previstos na legislação municipal;

IV - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

V - demais atividades coletivas ofertadas pelo poder público;

VI - uso de equipamentos públicos de uso coletivo, tais como: ginásio, estádio, praça e outros;

VII - shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e chácaras recreativas independentemente do número de participantes.

Art. 13. Disciplina o funcionamento de estabelecimentos que especifica:

§1º Os Restaurantes, lanchonetes, padarias, açaiterias, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas e similares:

I - fica proibida a realização nestes estabelecimentos, de eventos (shows, apresentações e similares), que possam gerar aglomerações de pessoas.

II - devem funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com uma ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa.

III - reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies (das mesas, balcões, cadeiras, bandejas e outros), bem como dos banheiros.

IV - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que estiverem se alimentando.

V - os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes em lugares de fácil acesso.

VI - atenderem preferencialmente na modalidade “delivery” e/ou “drive thru”.

§2º Os Salões de beleza, estéticas e barbearias deve:

I - trabalhar por meio de agendamentos aos clientes, sendo um cliente por vez.

II - obrigatório o uso de máscara;

III - redobrar o cuidado com a limpeza do ambiente (móveis e superfícies precisam ser higienizadas com álcool 70%), assim como mesas, cadeiras e os utensílios onde mãos e pés ficam apoiados, no caso das manicures.

V - fornecer álcool em gel 70% aos clientes.

§3º As academias de ginástica e similares, deve:

I - É obrigatório o uso de máscara;

II - higienizar imediatamente cada equipamento após o uso;

III - Reduzir o público atendido a 15% de sua capacidade, para evitar aglomeração.

§4º Os Consultórios Odontológicos, deve:

I - realizar atendimento por meio de agendamentos, sendo um cliente por vez;

II - higienização imediata de cada equipamento após o uso;

III - reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.;

IV - caso algum paciente chegue fora do horário marcado, não permitir aglomerações na sala de espera.

§5º Os proprietários de veículos de transporte de passageiros, deve:

I - É obrigatório o uso de máscara (motorista e passageiros);

II - Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;

III - Não exceder a capacidade de passageiros dos veículos;

IV - o condutor utilizar álcool 70% para limpar as áreas de contato, a exemplo: volante, câmbio de marcha, maçanetas, assento e cinto de segurança.

§6º Todas as igrejas locais, de qualquer denominação, através dos seus líderes, membros e congregados, devem desempenharem planejamento de cooperação mútua e de responsabilidade social para diminuir as aglomerações durante a vigência da declaração de situação de emergência em saúde pública neste município, e ainda:

I - fica obrigatório que todas as pessoas, fiéis, visitantes, líderes religiosos, fornecedores e colaboradores, ao adentrarem aos templos ou igrejas de qualquer denominação, estejam utilizando máscara de proteção, mantendo a utilização durante todo o período em que estiverem no interior do local;

II - fica limitada a utilização dos templos até no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna;

III - deve obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel ou lavabo com água e sabão na entrada dos estabelecimentos para higienização das mãos, bem como tapetes higiênicos;

IV - deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer atendimento, e durante as celebrações, inclusive nas filas.

V - os lugares de assento devem ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

VI - reforçar os processos de limpeza e higienização das instalações com álcool em gel 70% nos mobiliários, lavatórios, utensílios e objetos, no início e ao término de cada celebração.

VII - disponibilização de tapetes higiênicos na entrada e saída do templo, bem como na entrada e saída dos banheiros, com a aplicação de água sanitária.

VIII - As medidas de que trata este parágrafo se estendem no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

IX - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis a COVID-19, deverão preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

X - Os templos do município de Itaguatins – TO poderão realizar duas reuniões religiosas por semana, observadas as restrições estabelecidas neste Decreto.

XI - Os dias e horários de realização das duas reuniões religiosas por semana autorizadas no inciso X deste parágrafo serão definidos por cada templo.

§7º Ao comércio em geral deverá providenciar, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com

acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel 70% apropriado, e ainda:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando do ingresso e disponibilizado no interior do estabelecimento e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados, conforme o caso.

IV - entrar uma pessoa por vez um a um, sem causar aglomeração na entrada.

V - fechamento obrigatório dos estabelecimentos comerciais há zero hora.

§8º Entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - os com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portadores de:

a) doença cardiovascular;

b) doença pulmonar;

c) câncer;

d) diabetes;

e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos;

f) doenças crônicas.

III - casos atestados como suspeitos;

IV - transplantados;

V - gestantes e lactantes;

VI - pessoas com sintomas respiratórios.

§9º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

Art. 14. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes sobre os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§3º Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão da COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 15. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pela COVID-19.

Art. 16. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 17. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao Carnaval 2021 no âmbito do Município de Itaguatins – TO.

Art. 18. Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável para todas as pessoas sempre que houver necessidade de saírem de casa para transitar em todos os espaços públicos e ainda em estabelecimentos privados (comércio) do município de Itaguatins – TO.

§1º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº. 6.087, de 27/04/2020, publicado no DOE/TO nº. 5.588, de 27/04/2020, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID – 19).

§2º As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§3º O uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual).

§4º Compete aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros observarem a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto, sob pena das respectivas medidas legais estabelecidas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 19. Fica mantida a instalação do Centro de Operações de Emergência Municipais em Saúde (COESM), instituído pela Portaria nº. 018, de 26/03/2020, bem como do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, cuja composição se deu por meio da Portaria nº. 017, de 26/03/2020.

§1º A renovação de seus membros se dará mediante Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 tem poderes para regulamentar medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 no âmbito deste município.

Art. 20. Mantém as obrigações, restrições e penalidades do Decreto nº. 047, de 24/06/2020 (Realização de Reuniões Religiosas); do Decreto nº. 036, de 28/04/2020 (uso obrigatório de máscaras faciais e a suspensão dos serviços de moto-táxi e ainda a proibição do transporte de capacetes sobressalente por qualquer motociclista); e do Decreto nº. 043, de 12/06/2020 (velórios e sepultamentos).

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela COVID-19.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Adonedes Queiroz de Souza
Secretário Municipal Interino de Saúde

DECRETO Nº. 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção da declaração de estado de calamidade pública no município de Itaguatins – TO, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, que foi declarado Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Decreto Legislativo nº. 221, de 12/05/2020, publicado na página 06 do Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins nº. 2995, de 14/05/2020;

CONSIDERANDO sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por meio do Decreto nº. 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins, publicado no D.O.E nº. 5593 em 05/05/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Itaguatins – TO com 172 casos confirmados, e com 02 óbitos, conforme o 305º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS do dia 06/01/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.202, de 22/12/2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, até o dia 30/06/2021;

CONSIDERANDO finalmente as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 no município de Itaguatins - TO, instituído pela Portaria nº. 017, de 26/03/2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Adonedes Queiroz de Souza
Secretário Municipal Interino de Saúde

DECRETO Nº. 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO à Câmara Municipal – TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO em seu art. 61, inciso VIII e XII, c/c ao Convênio nº. 01/2021 (15/01/2021), celebrado entre esta municipalidade e a Câmara Municipal de Itaguatins – TO, de Cessão de Servidores,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº. 01/2021, de 15 de janeiro de 2021, entre esta municipalidade e a Câmara Municipal de Itaguatins – TO, sobre a Cessão de Servidores.

CONSIDERANDO ainda a solicitação oficial exarada pela Presidente da Câmara Municipal de Itaguatins – TO, por meio do Ofício nº. 02, de 14/01/2021, solicitando a cessão do servidor Deuzimar Gomes da Cruz, matrícula nº. 006194, com ônus para o cedente.

D E C R E T A:

Art. 1º Coloca-se à disposição da Câmara Municipal de Itaguatins - TO, até 31/12/2021, com ônus para o órgão cedente, o servidor DEUZIMAR GOMES DA CRUZ, matrícula nº. 006194, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do município de Itaguatins - TO, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do município de Itaguatins – TO, com os servidores abaixo relacionados:

I – PRESIDENTE:

José Ribamar Carmo Gomes - matrícula nº. 000450.

II - MEMBROS:

Kelton Santos Araújo - matrícula nº. 000217;

Reginaldo Farias de Souza - matrícula nº. 000447.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto tem como finalidade avaliar os imóveis que serão transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão a fim da realização do cálculo do imposto ITBI sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso de Bens Imóveis, nos termos do §1º do art. 217 da Lei Municipal nº. 144, de 21/12/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º A Comissão estabelecida neste Decreto fica também responsável por realizar avaliações imobiliárias no âmbito deste município para fins e locações, na falta de avaliadores autônomos devidamente qualificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal



Registro Nº: D20210128025